



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 856/2018

**Deputada ERIKA KOKAY**

Autor

Partido  
PT/DF

**1. Supressiva**

**2. Substitutiva**

**3. Modificativa**

**4. X Aditiva**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo que adiciona os §§ 9º e 10 ao art. 11 da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Art. A Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorara com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

.....

§ 12. Os editais de licitação de transferência de controle acionário citados neste artigo deverão prever a obrigação por parte do novo concessionário de manter, por no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da assunção do novo controlador, pelo menos 90% (noventa por cento) do número total de empregados existente quando da publicação do edital, sendo que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos empregados do quadro atual deverão ser mantidos nesse período.

§ 13. Em caso de transferência de controle acionário de pessoa jurídica originariamente sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, deverão a União e o controlador originário, se diverso da União, alocar os empregados, que fizerem esta opção, em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de seu respectivo controle.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir posições de trabalho caso venha ocorrer a privatização das estatais do setor elétrico que não tiveram suas concessões prorrogadas nos moldes da Lei 12.783/2013..

PARLAMENTAR

Deputada ERIKA KOKAY-PT/DF

CD/18253.04954-01